



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 18/07/2019 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-Ausente-----
DECIO NEUHAUS-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE----- Ausente -----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS----- Ausente -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

1 – Processo 168/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Cruzeiro EC, em favor de seu Vice Presidente Itair Machado de Souza – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão de primeira instância que suspendeu por 90 (noventa) dias, a partir do momento em que voltar a atuar no futebol brasileiro, com detração dos dias já cumpridos, mais multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração ao Art. 223 do CBJD, o Vice Presidente do Cruzeiro EC, Sr. Itair Machado de Souza, determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Douglas Daumerie Junior, que requereu a lavratura do acórdão.

Foi ouvido a gravação do depoimento do denunciado realizada no julgamento de primeira instância.

2 – Processo 178/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RS - Recorrentes: SC Internacional, em favor de seu atleta Andrés Nicolas D Alessandro e seu técnico Odair Hellmann – Recorrido: TJD/RS. AUDITOR RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima.

RESULTADO: “Foi requerido a vista dos autos pelo Presidente. Antes do requerimento, o Relator e os Auditores Drs. Décio Neuhaus, Mauro Marcelo de Lima e Silva e Arlete Mesquita acolhiam a preliminar de impedimento do Auditor Dr. Mário Floriano Junior, divergindo o Auditor Dr. João Bosco que a rejeitava.”

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl.

3 – Processo 179/2019 – Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorrido: Sr. Muller Fernandes de Araujo, atleta do Salgueiro AC. AUDITOR RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar provimento e suspender o atleta Muller Fernandes de Araujo, do Salgueiro AC por 02 (duas) partidas, por infração ao Art. 250 do CBJD, desclassificando a infração do Art. 254-A do CBJD, divergindo a Auditora Dra. Arlete que negava provimento ao recurso.”

Funcionou na defesa do Salgueiro AC Dra. Bárbara Petrucci.

Foi apresentada a prova de vídeo da defesa.

4 – Processo 180/2019 – Recurso Voluntário –Recorrente: AC Goianiense, em favor de seu atleta Matheus Cotulio Bossa – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir para 01 (uma) partida de suspensão a pena aplicada ao atleta do AC Goianiense Matheus Cotulio Bossa, por infração ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do AC Goianiense Dra. Bárbara Petrucci.

Foi veiculada a prova de vídeo da defesa.

5 – Processo 182/2019 – Recurso Voluntário –Recorrente: Vaneide Vieira de Gois, árbitra assistente de futebol da CBF – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar . AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente. Redistribuído para Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e absolver a árbitra Vaneide Vieira de Góis, quanto à imputação ao Art. 234 do CBJD, divergindo os Auditores Drs. Décio Neuhaus, Antônio Vanderler de Lima e o Presidente que davam parcial provimento ao recurso e reduziam a suspensão para 180 (cento e oitenta) dias.

Funcionou na defesa da árbitra a Dra. Ester Freitas.

Foi registrada a presença da denunciada.

6 – Processo 183/2019 – Recurso Voluntário –Recorrentes: Club Atlético Paranaense, em favor de seu Presidente do Conselho Deliberativo, Mario Celso Petraglia e Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar – Recorridos: Segunda Comissão Disciplinar, Mario Celso Petraglia,

Presidente do Conselho Deliberativo do Club Atlético Paranaense e Clube Atlético Paranaense. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se ambos os recursos para no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do clube, mantendo a suspensão de 30 (trinta) dias aplicada ao Presidente do Conselho Deliberativo do CAP, Sr. Mario Celso Petraglia, mais multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao Art. 243-F do CBJD, absorvendo a infração do Art. 258-B do CBJD, divergindo Dr. João Bosco Luz, que aplicava a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais); Por unanimidade de votos negou-se provimento ao recurso da Procuradoria, mantendo a absolvição do Clube Atlético Paranaense quanto à imputação ao Art. 258-D do CBJD.”

Funcionou na defesa do Clube Atlético Paranaense Dr. Paulo Henrique Golambiuk.

7 – Processo 184/2019 – Mandado de Garantia – Impetrante: Presidente da Federação de Futebol do Estado do Mato Grosso, Sr. Aron Dresch – Impetrado: TJD/MT, através da decisão exarada pelo Auditor Dr. Renato de Perboyre Bonilha . AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio Noronha.

RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

8 – Processo 185/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ ~ Recorrente: Carlos Oliveira Abreu, Presidente do Americano FC – Recorrido: TJD/RJ . AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus. Redistribuído para Dra. Arlete Mesquita.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa aplicada ao Presidente do Americano FC, Sr. Carlos Oliveira Abreu, para R\$3.000,00 (três mil reais), reduzindo também sua suspensão para 15

(quinze dias), por infração ao Art. 243-F do CBJD e reduzir também a suspensão por infração ao Art. 221 do CBJD para 45 (quarenta e cinco) dias, totalizando **60 (sessenta)** dias de suspensão, determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Antônio Vanderler que aplicava 30 (trinta) dias de suspensão no Art. 221 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Americano FC Dr. Mauro Chedid.

9 – Processo 186/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SP - Recorrente: Grêmio Esportivo Mauaense – Recorrido: TJD/SP . AUDITORA RELATORA: Dra. Arlete Mesquita.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, absolvendo o Grêmio Esportivo Mauaense, quanto à imputação ao Art. 214 do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Décio Neuhaus que negava provimento ao recurso.”

Não houve defesa.

10 – Processo 187/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ – Recorrido: CR Vasco da Gama. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Pleno do TJD/RJ que absolveu o CR Vasco da Gama, quanto à imputação ao Art. 213 inciso III do CBJD.”

Não houve defesa.

11 – Processo 188/2019 – Revisão – Requerente: Francisco de Sales Pinto Netto, Diretor Geral de Futebol do Botafogo FC/PB – Requerido: Decisão do Pleno do STJD. AUDITORA RELATORA: Dra. Arlete Mesquita.

RESULTADO: “Por maioria de votos foi rejeitada a preliminar de não cabimento da medida, divergindo os Auditores Drs. João Bosco Luz, Mauro Marcelo de Lima e Silva e Antônio Vanderler de Lima. Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento para reduzir a suspensão de Francisco de Sales Pinto Netto, Diretor Geral de Futebol do Botafogo FC/PB, para 270 (duzentos e setenta) dias e a multa para R\$5.000,00 (cinco mil reais).”

Funcionou na defesa do denunciado Dr. Osvaldo Sestário Filho.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD